



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA SIMPLIFICADA

No: 145/2014

EMPRESA/EMPREENDEDOR: ASSOCIACAO COMUNITARIA NOSSA SENHORA DA CONCEICAO

C.N.P.J / CPF: 18634218000163

ATIVIDADE LICENCIADA: PROJETO DE ASSENTAMENTO ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: ZONA RURAL, ZONA RURAL, GARARU, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A INSTALAR E/OU OPERAR A ATIVIDADE NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Licença aprova a localização e desenvolvimento da atividade a que se refere ao Projeto de Assentamento Rural para fins de Reforma Agrária da Fazenda Santa Maria, denominado de Assentamento Associação Comunitária Nossa Senhora da Conceição, localizada no município de Gararu, com área total 52,35 ha, conforme mapa georreferenciado apresentado.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da expedição desta Licença, devendo em seguida ser encaminhada cópia da publicação a Adema.
3. Os beneficiários deverão requerer a renovação da Licença simplificada com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de expiração do prazo de validade da licença.
4. Os beneficiários deverão delimitar com cerca, a área da Reserva Legal, conforme dispõe a Lei Federal nº 12. 651/12.
5. Os beneficiários deverão respeitar e preservar as Áreas de Preservação Permanente existentes na propriedade, conforme dispõe a Lei Federal nº 12. 651/12.
6. Em caso de supressão de vegetação nativa, os beneficiários deverão solicitar junto a Adema uma autorização de Supressão de Vegetação para usos alternativo do solo.
7. Esta licença não contempla aprovação de projetos referente a sistema habitacional em formato de Agrovila nem as estruturas propostas para esgotamento sanitário, conforme Resolução Conama nº 458/2013.

8. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento de esgotos de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência do respectivo sistema.
9. As embalagens vazias de produtos agrotóxicos sempre que utilizados, devem ser levadas ao local onde foram adquiridos, respeitando-se aos ditames da Lei nº 9.970, de 06 de junho de 2000, da Resolução do Conama – nº 334 de 03 de abril de 2003 e Decreto Estadual nº 22.672 de 19 de abril de 2004.
10. Qualquer atividade a ser desenvolvida na área do imóvel denominado Fazenda Santa Maria que não estejam contempladas na Resolução Conama nº458/2013, deverá ser solicitada o licenciamento ambiental em separado, conforme Resolução Conama nº 237/1997.
11. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças exigidas pelas Legislações Federais, Estaduais e Municipais, com jurisdição na área.
12. O não cumprimento das condições pré-estabelecidas e demais exigências legais pertinentes (Lei Federal nº 12.651/2012 e Resolução Conama), implicará na aplicação das sanções previstas na legislação.
13. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, suspender ou cancelar a presente Licença quando houver:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 14:48:38 do dia 15/04/2014 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2014-000630/TEC/LS-0034 e Parecer Técnico PT-11380/2014-1342

Válida até 15/04/2019

Código de controle da licença: 8bb3ef8cc38fa805993fa9775c4ceb42

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.